



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 55/2022

Santaluz-BA, 07 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei anexo que **"Autoriza a Concessão de Uso a título oneroso de imóvel de propriedade do Município de Santaluz que especifica e dá outras providências"**

Objetiva a proposição em tela autorizar a celebração de Termo de Concessão de Uso do imóvel público situado na Rua Pedro Evangelista, nº195, neste Município, com pessoa jurídica que atenda as políticas de saúde do Município de Santaluz, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, segundo o art. 196 da Carta Magna, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Concessão de Uso em tela será imperiosa para que o Município de Santaluz amplie sua capacidade de atendimento e melhore a qualidade dos serviços de saúde prestados de forma gratuita à população.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em caráter de urgência especial.**

RECEBIDO EM

06/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI §. 653/2022

“Autoriza a Concessão de Uso a título oneroso de imóvel de propriedade do Município de Santaluz que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, aprovou e eu, **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Santaluz, com área total de 1602,14m², situado na rua Pedro Evangelista, nº195, Centro, nesta cidade, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos nele existentes, que compõem o Hospital Municipal de Santaluz, com pessoa jurídica que atenda as políticas de saúde do Município de Santaluz, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

§1º O imóvel descrito no caput deste artigo será utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de prestação de serviços de saúde médico/hospitalar, clínicos e cirúrgicos, com urgência e emergência 24 horas à população de forma gratuita e ininterrupta, enquanto durar a concessão de uso.

§2º Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no contrato celebrado entre esta e a parte concedente.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei será a título oneroso e pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Art. 3º - Os encargos e as obrigações relativas à concessão de uso serão estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 4º- O CONCEDENTE entrega à CONCESSIONÁRIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Concessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando o interesse público municipal e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, suspensão ou interrupção dos serviços de saúde, a concessão de uso será imediatamente rescindida, restituindo-se o bem ao Município, sem prejuízo de multa e responsabilização civil e criminal.

Art. 5º - A concessionaria deverá devolver todos os bens que lhe forem concedidos mediante o contrato autorizado por esta Lei, sem indenização por estruturas ou bens acrescidos ao imóvel cedido, na hipótese de ela, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades especificadas no contrato de concessão de uso ou de descumprir qualquer de suas cláusulas.

§ 1º Os bens restituídos deverão estar em bom estado de conservação e perfeita condição de uso.

§ 2º Fica a concessionária obrigada a indenizar a concedente nos casos de avaria ou de perda dos bens cedidos, independente de culpa, não se admitindo exceções como a do caso fortuito ou de força maior.

Art. 6º - As partes deverão, em instrumento contratual próprio, fixar as cláusulas do ajuste para aperfeiçoamento da concessão e do serviço público dele decorrenté.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Aproveito o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Edis,
os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz, 07 de julho de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br


Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei anexo, autoriza a Concessão de Uso de forma onerosa a pessoa jurídica que atenda as políticas de saúde do Município de Santaluz, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários a população.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A referida Concessão de Uso é de suma importância para que o Município de Santaluz amplie sua capacidade de atendimento, bem como melhore a qualidade dos serviços de saúde prestados de forma gratuita à sua população.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL